# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.


**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO


Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Agro Futura, Limitada.
AZ Solutions, Limitada.
Chinyama Projects.
Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuquelane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A.
Construvision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conteúdos – Consultoria, Limitada.
Crystal Garden Investimentos, Limitada.
Ddvest Mozambique, S.A.
Dehlsu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Demart Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Deter G – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ECO Service & Facilities Managemento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Friedlander Mozambique, Limitada.
Gofuel Tracking System, Limitada.
Habilitação de Herdeiros.
Hanmari Farming, Limitada.
Ifixit, Limitada.
IRC Minerals and Metals, Limitada.
Jago Mozambique Brand, Limitada.
LB Dreams, Limitada.
LP Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mabhauti Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marmo África, Limitada.
M-Digital, Limitada.
Moz Eggs Farm, Limitada.
Moz Mobility Acess, Limitada.
Mualakhu, Limitada.
Mukuru, Limitada.
Multisupplier – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.
Nembo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novida & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nwedzi Investimentos, Limitada.
Organizações D.J.M, Limitada.
PP Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Toyohashi Auto Company, Limitada.
Truth Group, Limitada.
XV-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ZAS & MZ Trading, Limitada.


## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Jeremias António Sitoe e Telma Suzana Mulungo a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Enzo Eik Sitoe para passar a usar o nome completo de Enzo Jeremias Sitoe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Janito Alexandre Licuco a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jane Alexandre Licuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Joaquim Nicolau Cartano a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Denzel Carlitos Nicolau para passar a usar o nome completo de Denzel Cristo Nicolau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Filipina Faustino António Oqueleva a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abigail Faustino António Oqueleva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

---

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mussa Fatehe Muhammad Faquir e Safia Aiobo Omar Abba, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Abdul Hadi Mussa Fateh Muhammad Laher para passar a usar o nome completo de Abdul Hadi Mussa Laher.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

---

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Auneta Samuel Covane a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maura Samuel Covane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

---

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mussa Fatehe Muhammad Faquir e Safia Aiobo Omar Abba a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Sadikah Mussa Fateh Muhammad Laher para passar a usar o nome completo de Sadikah Mussa Laher.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mussa Fatehe Muhammad Faquir e Safia Aiobo Omar Abba a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Zakirah Mussa Fateh Muhammad Laher para passar a usar o nome completo de Zakirah Mussa Laher.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

## Instituto Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Julho de 2020, foi atribuída a favor de Bioenergy, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10269L, válida até 19 de Junho de 2025, para pedras preciosas, pedras semi-preciosas e tantalite, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | -13º 52´ 20,00´´ | 40º 11´ 50,00´´ |
| 2 | -13º 52´ 20,00´´ | 40º 20´ 20,00´´ |
| 3 | -13º 57´ 0,00´´ | 40º 20´ 20,00´´ |
| 4 | -13º 57´ 0,00´´ | 40º 19´ 40,00´´ |
| 5 | -13º 56´ 50,00´´ | 40º 19´ 40,00´´ |
| 6 | -13º 56´ 50,00´´ | 40º 17´ 30,00´´ |
| 7 | -13º 56´ 30,00´´ | 40º 17´ 30,00´´ |
| 8 | -13º 56´ 30,00´´ | 40º 16´ 50,00´´ |
| 9 | -13º 57´ 0,00´´ | 40º 16´ 50,00´´ |
| 10 | -13º 57´ 0,00´´ | 40º 19´ 30,00´´ |
| 11 | -13º 59´ 40,00´´ | 40º 19´ 30,00´´ |
| 12 | -13º 59´ 40,00´´ | 40º 11´ 50,00´´ |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Agro Futura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259579, uma entidade denominada Agro Futura, Limitada.

Emerson Braz Ari Makimau de Meneses Cabral, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106171B, emitido a 20 de Julho de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 683, primeiro andar direito; e

Selma Mariza Abdul Sacur, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106156Q, emitido a 28 de Outubro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 683, primeiro andar direito.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Agro Futura, Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

*a*) Produção da produtos agrícolas e exportação dos mesmos;

*b*) Criação de aves, caprinos, suínos, gado bovino e outro tipo de animais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 683, primeiro andar direito.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Participação)**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, sendo:

*a*) 12.000,00MT (doze mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário, Emerson Braz Ari Makimau de Meneses Cabral; e

*b*) 8.000,00MT (oito mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Selma Mariza Abdul Sacur.

ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios nos termos legais.

CAPÍTULO III

**Da gerência**

ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem a Selma Mariza Abdul Sacur, desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

**(Aquisição de bens)**

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem seguinte.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano cicil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AZ Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, pelas onze horas, a sociedade AZ Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Pandora, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, rés-do-chão, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101294854, deliberaram sobre a ampliação do objecto das seguintes actividades: manutenção e reparação de imóveis, serviços de manutenção e reparações eléctricas, pinturas industriais, soldadura e reparações industriais, construção civil, reparação de máquinas e equipamentos eléctricos. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto agente de comércio a grosso de diversos produtos, promoção imobiliária, prestação de serviços de contabilidade e gestão, manutenção e reparação de imóveis, serviços de manutenção e reparações eléctricas, pinturas industriais, soldadura e reparações industriais, construção civil, reparação de máquinas e equipamentos eléctricos.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade Caldo Verde & Catering – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100810131, com o capital social de dez mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento do objecto social, onde a sócia única Inácia Fernandes Sumbana, manifestou interesse em alargar o objecto social.

E, por consequência deste aumento do objecto social, altera-se o artigo terceiro dos estatutos, que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*, serviços de restauração e hotelaria.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chinyama Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sociedade Unipessoal, Limitada Chinyama Projects, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 10913062.

Joaquim Tomás Chinhama, moçambiçano, casado sob regime de comunhão de bens, nascido a 6 de Junho de 1986, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101007101B, emitido pela Direcção Nacional do Registo Civil, na cidade de Tete, titular do NUIT 401112731, conforme dados extraídos na certidão comercial constituída a 10 de Outubro de 2017, NUEL 100913062, de Chinyama Projects, resolve desde então constituir uma sociedade unipessoal

limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adotou o nome empresarial de Chinyama Projects, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A Chinyama Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada terá sua sede social na cidade de Quelimane, com NUIT 401112731.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto construção, exploração de inertes e consultoria de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

O prazo de duração desta sociedade unipessoal limitada é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social e meios de financiamento)**

O capital social é na importância de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), parcialmente subscrito e integralmente pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade do sócio)**

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas)**

Sobre as quotas acima referidas pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração da sociedade caberá ao sócio qualificado e único Joaquim Tomás Chinhama.

ARTIGO NONO

**(Remuneração)**

O sócio único fixará uma renda mensal a título de salário.

ARTIGO DÉCIMO

**(Desimpedimento)**

O sócio único declara sob as penas da lei não estar em curso em nenhum dos crimes previstos pela lei que o impeça de exercer a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Abertura e encerramento de filiais e escritórios)**

Esta sociedade poderá, a qualquer momento, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social e balanço patrimonial)**

Ao término de cada exercício económico, a 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)**

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Declaração de enquadramento)**

O sócio declara, sob penas da lei, que a Chinyama Projects se enquadra na condição de pequena empresa, cujo valor limite não será excedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Responsabilidade do sócio)**

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Chuquelane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100758563, uma entidade denominada Chuquelane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Chuquela Samuel Massundo, de 40 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101642143B, emitido a 24 de Fevereiro de 2017 e válido até 24 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 122921166, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação Chuquelane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Jorge Dimitrov, Rua n.º 39, quarteirão 24, Distrito Urbano n.º 5, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente.

Dois) Pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Construção civil;
*b*) Pequenas remodelações;
*c*) Montagem de tijoleiras, tecto falso, pinturas;
*d*) Elaboração de projectos;
*e*) Intermediações e soluções imediatas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes do seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento (100%) do capital social e pertencente ao sócio Domingos Chuquela Samuel Massundo.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Domingos Chuquela Samuel Massundo, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com despesas de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A. – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 28 de Fevereiro do 2018, da sociedade Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A. – Em Liquidação, sociedade de direito moçambicano, constituída por escritura pública de três de Agosto de dois mil e quatro, exarada de folhas 63 a 64 do livro n.º 685/B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 29 de Julho de 2004, sob o n.º 100153386, com o capital social de 120.000.000,00MT, deliberou sobre dissolução da referida sociedade e nomeação dos senhores Marta Mapilele, Arun Pai, Marília Jorge, Neusa Rodrigues e Calisto Langa como liquidatários da referida sociedade.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Construvision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100705591, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Construvision Sociedade Unipessoal – Limitada, constituída pelo sócio:

Tayob Abdul Gafar, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740578Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Dezembro de 2010.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Construvision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

*a*) Edifícios e monumentos, estradas e pontes;
*b*) Obras privadas, vias de comunicações, obras hidráulicas, furos e captação de água;
*c*) Instalações eléctricas;
*d*) Fiscalização de obras;
*e*) Comercialização de material de construção civil;
*f*) Comércio a retalho com importação e exportação;
*g*) Comércio geral a retalho e a grosso;
*h*) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayob Abdul Gafar.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Tayob Abdul Gafar de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou outra pessoa por este designado como mandatário nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

Três ) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Conteúdos – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a dezoito de Junho de dois mil e vinte, constante da acta avulsa datada da mesma data, foi deliberado sobre o seguinte:

*i*) Cessão de quota entre sócios; e
*ii*) Unificação de quotas.

Em consequência da operada cessão e unificação de quotas, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a*) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Martinho da Silva Laice;

*b*) Outra quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Agnelo Fernandes Laice.

Dois) (...).

Em tudo não alterado pelo presente continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Crystal Garden Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservátoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101355365, uma entidade denominada Crystal Garden Investimentos, Limitada.

Samira Noormahomed Moossa Lalgy, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100026028B, emitido a 11 de Dezembro de 2014, em Maputo, titular do NUIT 100219719, residente na Rua Régulo Hanhane, n.º 638, quarteirão 3, Matola C, cidade da Matola;

Luís Junaide Ismael Lalgy, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026029B, emitido a 17 de Dezembro de 2013, em Maputo, titular do NUIT 100219662, residente na Rua Régulo Hanhane, n.º 638, quarteirão 3, Matola C, cidade da Matola.

Celebram, a 6 de Julho de 2020 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Crystal Garden Investimentos, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Régulo Hanhane, n.º 582, bairro da Matola C, Hanhane, podendo o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

*a*) Ornamentação de eventos e cerimónias;
*b*) *Catering*;
*c*) Restauração;
*d*) Imobiliária e gestão de salões de eventos;
*e*) Prestação de serviços de estética e beleza em salões de cabeleireiro;
*f*) Comercialização de roupas e acessórios de moda em boutique;
*g*) Gráfica e serigrafia;
*h*) Importação e exportação de mercadoria no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), representativa de 90% da totalidade do capital social, pertencente à sócia Samira Noormahomed Moossa Lalgy; e
*b*) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de 10% da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Luís Junaide Ismael Lalgy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) É vedada a transmissão de quotas por herança, sendo que os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota a terceiros, sem deliberação expressa da sociedade.

Cinco) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Seis) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

**(Administrador)**

Fica, desde já, nomeada como administradora da sociedade a excelentíssima senhora Samira Noormahomed Moossa Lalgy.

ARTIGO SÉTIMO

**(Natureza da administração)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por 1 (um) administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

*a*) Apresentar os relatórios e contas anuais;
*b*) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
*c*) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
*d*) Propor aumentos de capital social;
*e*) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
*f*) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
*g*) Contrair empréstimos;
*h*) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidas;
*i*) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
*j*) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
*k*) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
*l*) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
*m*) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura do administrador;
*b*) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior à vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## DDvest Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e um de Julho dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada DDvest Mozambique, S.A. com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100814471, com capital social de 600.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de enderenço da Avenida Lucas Luali, n.º 475, primeiro andar, para Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3039, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e o alargamento do objecto social, consequentemente face a alterações, os artigos segundo no seu número um e o artigo terceiro no seu número um passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto:

*a*) A gestão de investimentos e participações sociais nos seus múltiplos aspectos;
*b*) A aquisição, gestão e avaliação imobiliária;
*c*) Realização de estudos de impacto ambiental e agrimensura;
*d*) Realização de estudos de viabilidade económica de projetos de investi-mentos;
*e*) Representação de marcas e franchising;
*f*) Exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agênciamento, consignações e bem assim a importação e exportação;
*g*) Exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;
*h*) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas e sua comercialização;
*i*) Comercialização de cereais e sementes diversas para agricultura;
*j*) Comercialização de materiais de construção, madeira, material cerâmico, material eléctrico, material de canalização, equipamento e material de climatização, ferragens e ferramentas;
*k*) Comercialização de equipamentos de comunicações e de transmissão de dados;
*l*) Comercialização de telemóveis, recargas telefónicas físicas e elec-trónicas;
*m*) Comercialização de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;

*n*) Comercialização de recuros minerais, com importação e exportação e sua exploração;
*o*) Comercialização de computadores, programas informáticos e outros materiais relacionados;
*p*) Prestação de serviços de limpeza e hingiene;
*q*) Transporte aéreo de passageiros e carga, trabalhos aéreos, assistência técnica e manutenção de aeronaves, consultoria aeronáutica civil, formação e capacitação de aeronáuticos;
*r*) Transporte terrestre de passageiros e carga, nacional e internacional;
*s*) Serviços de segurança de pessoas e bens, comercialização, fornecimento e instalação de sistemas de câmaras de segurança CCTV e outros equipamentos de segurança;
*t*) Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
*u*) Distribuição e comercialização de equipamento, mobiliário e material médico-cirúrgico e seus acessórios, produtos farmacéuticos;
*v*) Formação e treinamento de pessoal;
*w*) Desenvolvimento de prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áres económicas, financeiras, de mercado e gestão de negócios;
*x*) Comercialização de produtos químicos, com importção e exportação;
*y*) Comercialização e manutenção de máquinas, equipamentos e produtos de limpeza e hingiene;
*z*) Comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3039, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

O Conservador, *Ilegível*.

## Dehlsu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101356159, uma entidade denominada Dehlsu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Cláudio Nhone, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304459760S, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Bia Carlos dos Santos João Nhone em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço B, Rua 3708, n.º 67, quarteirão 22.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Dehlsu – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, bairro da Malanga, Rua da UNAMI, n.º 459, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
*b*) Prestação de serviços em diversos ramos, incluindo transporte e armazenagem, produção agrícola e animal, actividades de consultoria e administrativas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Isac Cláudio Nhone, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, o senhor Isac Cláudio Nhone, que, por este meio, fica nomeado administrador, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade e distribuição de lucros)**

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil e o relatório de gerência e das contas anuais, incluído balanço e resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que o sócio deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelo sócio único conforme a deliberação por esta tomada.

ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei por vontade do sócio quando assim o entender.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Demart Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101348717, uma entidade denominada, Demart Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Eugénio António Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 907320002105126, residente no bairro das Mahotas, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Kamavota, quarteirão 7, casa n.º 11.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Demart Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida Rua de Chimoio, n.º 286, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto prestação de seviços nas áreas de construção civil nas aréas de construção civil, elaboração de projectos de construção civil, fiscalização de obras, arquitectura e reabilitação de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único Adérito Eugénio António Simango.

ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedeçam ao preceituado na lei comercial e a outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

**Gerência e movimentação de contas bancárias**

Um) A administração e gêrencia da sociedade ficam a cargo do sócio único, o senhor Adérito Eugénio António Simango, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura administrador e o carimbo da empresa.

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Deter G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101342891, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e nótario superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Deter G – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Clara Denise Figueira da Costa, solteira, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.o 070100312188P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 8 de Janeiro de 2016, válido até 8 de Janeiro de 2021.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Deter G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio nas seguintes áreas:

*a*) Fornecimento e venda de produtos de limpeza e desinfectantes;

*b*) Fornecimento e venda de produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

A sociedade tem como capital social o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, na qualidade de director-geral, coadjuvado por um director executivo.

Dois) O director-geral poderá ser substituído pelo director executivo ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob a forma de despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) O director-geral poderá delegar a gestão da sociedade em parte ou no todo, por período certo ou indeterminado, sob a forma de procuração, incluindo cidadãos estranhos à mesma, desde que da confiança do mesmo e devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

**(Obrigação societária)**

Um) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do director geral, podendo o mesmo delegar toda e qualquer responsabilidade a outra pessoa, nos termos do n.º 3, do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do corpo directivo ou empregado, devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

Nampula, 29 de Junho de 2020. — O Conservador e Nótario Superior, *Ilegível*.

## ECO Service & Facilities Managemento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133265, uma entidade denominada ECO Service & Facilities Managemento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Justino Chilengue, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104740632I, natural de Maputo, emitido a 16 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente do Município de Maputo, Bairro de Bagamoyo, Q. 45, casa n.º 12, Célula B.

A sociedade foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ECO Service & Facilities Managemento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terão a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Prestação de serviços de remodelação, reabilitação e manutenção de edifícios;

*b*) Fornecimento e venda de material de construção;

*c*) Fornecimento de bens e consumíveis de escritório, géneros alimentícios e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades sem qualquer ramo do comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiários ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

**(Localização e sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, Q. 45, casa n.º 12, célula B, Avenida de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por uma única quota., pertencente ao sócio Ernesto Justino Chilengue.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levado a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver).

ARTIGO SEXTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do socio único.

ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, alem de outros que a lei indique:

Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos vinte porcento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será do sócio único.

ARTIGO NONO

**(Liquidação e dissolução)**

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Friedlander Mozambique, Limitada, com sua sede na Rua Jerónimo Romero, n.º 74, no bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101211754, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Oralia, S.R.L e André Francis Einaudi, sobre aumento do capital social, deliberação sobre a abertura de sucursal, deliberação sobre a alteração do objecto social e deliberação sobre a alteração do estatuto da sociedade. Sendo assim aumenta o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), a abertura de sucursal que passa para a Rua dos Cronistas, n.º 105, Sommerschield, Maputo. Foi deliberado também o aumento do objecto social, passando a exercer a actividade de empreiteiro de construção civil, nas obras públicas e particulares.

Em função das deliberações tomadas nesta assembleia altera o estatuto da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

*a*) Inalterado.

*b*) Inalterado

*c*) Inalterado.

d) Inalterado.
e) Inalterado.
f) Inalterado.
g) Inalterado.
f) Inalterado.
h) Inalterado.
i) Inalterado.
j) Inalterado.
k) Inalterado.
l) Inalterado.
m) Inalterado.
n) Inalterado.
o) Actividade de actividade de empreiteiro de construção civil, nas obras públicas e particulares.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

*a*) Uma quota com o valor nominal de 9.999.500,00MT (nove milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Oralia, S.R.L,

*b*) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Francis Einaudi.

Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 14 de Julho, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gofuel Tracking System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357015, uma entidade denominada Gofuel Tracking System, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Nova Petroleum, Limtada, uma sociedade comercial moçambicana, devidamente constituída e registada na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100111322, com sede na Rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-de-chão, Bairro Sommerchield, na Cidade de Maputo, com NUIT 400234825, neste acto representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, que outorga na qualidade de administrador, doravente designado Primeiro Outorgante; e

Gopetro Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825252, com o NUIT 400770573, com sede na Rua da Imprensa, n.º 264, 16.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, na qualidade de administrador executivo, com poderes bastantes para o efeito, doravante designado segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de sociedade)**

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

ARTIGO SEGUNDO

**(Firma)**

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Gofuel Tracking System, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

*a*) Criação, desenvolvimento e gestão de sistemas de controlo, gestão e rastreamento de abastecimento de combustíveis;

*b*) Consultoria na área de desenvolvimento de sistemas de controlo remoto de operações comerciais;

*c*) Outras actividades conexas e subsidiárias da principal;

*d*) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, Bairro Sommerchield, nacidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera decisão do administrador, sem prejuízo de poder fazé-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do administrador, sem prejuízo de, na falta desta decisão, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

*a*) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Gopetro Moçambique, Limitada;

*b*) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, integramente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Nova Petroleum, Limitada.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

**(Adminstração)**

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for distituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador.

Dois) O administrador pode praticar exclusivamente, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes actos:

*a*) Celebrar contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;

*b*) Abrir contas bancárias em nome da sociedade, determinar as condições de movimentação das mesmas e praticar todos os actos bancários relacionados;

*c*) Abrir formas de representação comercial e nomear seus representantes.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares, quantas vezes necessárias, desde que o montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social)**

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## 2º Cartório Notarial da Cidade de Maputo

### Habilitação de Herdeiros por Óbito de Celina Segundo Ossifo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e vinte, exarada de folha vinte e seis verso a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Celina Segundo Ossifo, de quarenta anos de idade, no estado de solteira, com última residência na Cidade de Quelimane, filha de Segundo Ossifo e Maria Adelaide Caetano.

Que, ainda pela mesma escritura pública foi declarada como seus únicos e universais herdeiros dos todos seus bens os seus filhos, Tony Xavier Victor, solteiro maior, natural de Gurúe, Natália Victorino Xavier, solteiro maior, natural de Gurúe, David Moisés Lucas Machava, solteiro maior, natural da Beira, e Cardozo Baião Cardozo, solteiro maior natural de Nicoadala todos residentes em Quelimane.

Que, não há quem com eles concorra á sua sucessão, que da herança fazem parte bens móveis, imóveis incluindo contas bancárias.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

## Hanmari Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por via duma acta avulsa de treze de Junho de dois mil e vinte, da reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Hanmari Farming, Limitada, havida na sede social na presença dos sócios Johan Crouse, Cornelia Maria Cloete, Agostinho António Sabão, melhor identificados no pacto social anterior, subscrita a totalidade do capital social 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais duas de 24.000,00MT cada uma equivalente a 48% do capital social e pertencentes aos sócios Johan Crouse e Cornélia Maria Cloete e uma outra de 2.000,00MT equivalente a 4% e pertencente ao sócio Agostinho António Sabão, sociedade com NUEL 101134644, foi operado um acto de cedência de quota, saída de sócio, mudança da sede social e domicílio cujo teor se segue.

O sócio Agostinho António Sabão, cede a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações á sociedade e se aparta desta e por sua vez, a sociedade decide em repartir a parte cedida em duas partes iguais e adicional as suas quotas passando a ter novas quotas sociais assim distribuídas:

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 25.000,00MT cada equivalente a 50% e pertencentes cada uma delas aos sócios Johan Crouse, Cornélia Maria Cloete.

Mais ainda alteram a sede social e domicílio de Machava para Posto Administrativo de Sábie, Povoado de Valha, Distrito de Moamba, Provícia de Maputo.

Tudo o que não foi alterado por este acto continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

## Ifixit., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de cinco de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Ifixit., Limitada, com sede Nesta cidade, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101218414, no ponto um deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Helder Chadreque Fondo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a sócia Adelaide António Muchanga. E no ponto dois deliberaram a nomeação dos representantes da empresa que são Robin Muriwira e Adelaide António Muchanga.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

*a*) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Robin Muriwira;

*b*) Uma quota no valor nominal de 40.000.00 (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Adelaide António Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Robin Muriwira e Adelaide António Muchanga desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade IRC Minerals & Metals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, os administradores Anurag Aggarwal, Anil Kumar Kothari e Christopher Kiran Schmuck, deliberou sobre as alterações da sede, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de IRC Minerals % Metals, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 115, rés-do-chão, Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, Província de Tete. A sociedade poderá

estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes, mantendo todos os demais pontos do estatuto inalterados.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jago Mozambique Brand Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357201, uma entidade denominada Jago Mozambique Brand, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Francisco Abudo Inaque, casado, com Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036888M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, 12 de Maio de 2015, residente nesta Cidade de Maputo.

*Segundo*. Jaime de Jesus Irachande Goveia, casado com Belmira Tersa Sarmento, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100276639Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Setembro de 2014, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Jago Mozambique Brand, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a*) Aprestação de serviços nas áreas de:

*b*) Consultoria arquitetura, projecto, assistência técnica, fiscalização, urbanismo projecto, assistência técnica, fiscalização, informática, projecto, assistência técnica, fiscalização, telecomunicações data centre e sistemas, formação e treinamentos geral;

*c*) Logística, transporte de carga geral, transporte de carga especial, armazenamento de produtos e bens, distribuição de produtos equipamentos e bens;

*d*) Serviços de limpeza, manutenção de edifícios gestão de resíduos industriai e médicos, catering geral e especializado, gestão de equipamentos);

*e*) Fornecimento de consumíveis de escritórios, hospitalares, escolares, equipamentos especiais civis e gerais, médicos polícia, militar, produtos geral e especial, alimentos suplementos médicos conservas alimentares e produtos diversos, material diverso, civil e médico, medico cirúrgico, material de apoio civil e militar.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) divididos em duas quotas desiguais:

*a*) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Abudo Inaque;

*b*) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Goveia.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Empréstimos)**

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair emprestimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão de sócios)**

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei da sociedade por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

**(Cedência de quotas)**

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercicio anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso

de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta porcento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um porcento dos votos presentes ou representados, mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

*a*) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;

*b*) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;

*c*) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Francisco Abudo Inaque e Jaime de Jesus Irachande Goveia que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade fica obrigada:

*a*) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;

*b*) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;

*c*) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação dos resultados)**

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## LB Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328562, uma entidade denominada, LB Dreams, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Pai – Paulo Antunes Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101232018, com sede na Avenida Marginal, Bairro Polana Cimento, n.º 4441, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de sócio administrador, maior, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido a 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 118202661;

*Segundo*. Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, válido até 26 de Outubro de 2023, emitido na cidade de Maputo, residente na Rua Isac Zita, n.º 44, Distrito Municipal n.º 1, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, titular do NUIT 108994150.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de LB Dreams, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo Affec Glória, piso 0, Lobby Bar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, promoção e gestão de eventos e serviços de consultoria, estudos e projectos em engenharia, arquitectura, ambiente, gestão e tecnologias informáticas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir e subalugar espaços relacionados com as suas áreas de negócio, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

## Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a*) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.00% do capital social, pertencente ao sócio Pai- Paulo Antunes Investimentos, Limitada;

*b*) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.00% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida;

*c*) O capital social poderá ser aumen-tado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral;

*d*) Os sócios têm direto de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas;

*e*) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo no entanto os sócios, conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em teremos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Á sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, ou atribuí-la a um socio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

**(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

*a*) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);

*b*) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

*c*) Nos casos em que a quota seja onerada e terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;

*d*) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

*a*) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

*b*) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

*a*) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;

*b*) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma Procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

*a*) A fusão com outras sociedades;

*b*) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Convocação da assembleiageral**

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, compete ao Presidente do conselho de administração e administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberação da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração, o senhor Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida e como administrador o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório de Administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Alocação de resultados)**

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Três) após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição transitórias)**

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses apos a data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## LP Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101341704, dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Fulgêncio Higino Pedro Lipanga, solteiro, natural da cidade de Nacala-Porto, residente no Bairro da Matola J, Distrito da Matola, Q. 53, casa n.º 14, portador do NUIT 103 839 955, Bilhete de Identidade n.º 110100466323Q, válido até 21 de Abril de 2020, emitido na cidade de Maputo, constitui um sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de LP Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida das Indústrias, n.º 7618, rés-do-chão, Parque Industrial da Machava, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Prestação de serviços de manutenção ferroviária;
*b*) Construção civil e obras públicas;
*c*) Prestação de serviços de electricidade industrial;
*d*) Actividades de engenharia em construção;
*e*) Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, eléctrico e equiparáveis;
*f*) Soldaduras especiais, nomeadamente: *Argon welder*, *stick welder*, Co2, *boiler maker*, *pipe filter* entre outras.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos orgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Fulgêncio Higino Pedro Lipanga.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Fulgêncio Higino Pedro Lipanga, que desde já é nomeado director-sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mabhauti Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101341666, dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de João Vasco Gumane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Vasco Alfiado Gumanee de Arminda Américo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100896377P, residente em Maputo, Bairro Matola-Fomento, Q. 13, Rua de Mopeia, casa n.º 38, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Mabhauti Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso de artigos de ferragens, comércio de parafusos e porcas, material de construção e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

A sociedade tem sua sede em Maxixe, Avenida Karl Marx, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Vasco Gumane.

Dois) A assembleia geral, poderá decidir sobre o aumento do capital social,definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio João Vasco Gumane.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Marmo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Abril de 2020 da sociedade Marmo África, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e trezentos e oito, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil novecentos e oitenta e nove a folhas cento e dois, do livro C traço trinta e quatro, pelo despacho deferido na Certidão datada aos vinte e nove de junho de dois mil e vinte deliberou o acréscimo de actividade nomeadamente:

Importação, transformação, aplicação e comercialização de mármore e granito, incluindo transformação e comercialização de objectos feitos em madeira.

No segundo ponto foi feita a correção do nome da sócia na certidão nomeadamente: Maria José de Sousa Pereira Carrasco.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## M-Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade M-Digital, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101303853, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram todos os artigos dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação M-Digital S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Montagem de infra-estruturas de telecomunicação;
*b*) Gestão de tecnologia de comunicação e informática;
*c*) Montagem de redes de comunicação;
*d*) O exercício de todas as actividades ligadas a área de comunicações e de telecomunicações permitidas por lei;
*e*) Venda a grosso e a retalho de equipamento informático;
*f*) Empréstimos e operações de crédito;
*g*) Emissão de meios de pagamento, como cheque e cartões de crédito;

*h*) Cobranças, mediante comissão;
*i*) Transferências de fundos;
*j*) Recebimentos de impostos e tarifas públicas;
*k*) Aluguel de cofres;
*l*) Custódia de valores;
*m*) Serviços de câmbio;
*n*) Criação e transacção de moedas electrónicas;
*o*) Pagamento, troca, depósitos, transferência e levantamentos de moeda electrónica;
*p*) Troca de dinheiro por créditos electrónicos e serviços afins;
*q*) Comércio geral na plataforma electrónica e outros.
*r*) Pagamentos de serviços;
*s*) Financiamento e comercialização agrária;
*t*) Prestação de serviços electrónicos de micro finanças, seguros e serviços afins;
*u*) Qualquer outro produto do ramo de comércio ou indústria que a sociedade queira explorar e para qual tenha obtido a necessária adaptação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

## CAPÍTULO II

## Do capital, ações e obrigações

### QUARTO

### Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte milhões de meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a vinte mil acções de mil meticais cada, sendo nove mil e novecentas acções para o accionista Hassnein Raza Mamadataki, nove mil e novecentas Acçoes para o Accionista Sibtein Alibhai e duzentas acçoes para o acionista Mehendi Raza Mamadataki.

### QUINTO

### Espécie de acções

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

### SEXTO

### Transmissão de acções ao portador

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada por cinquenta e um por cento dos acionistas.

### SÉTIMO

### Transmissão de acções nominativas

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

### OITAVO

### Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

### NONO

### Aquisição de quotas, ações e obrigações

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do conselho de administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

### DÉCIMO

### Assinatura de ações, obrigações e títulos

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados pelos dois accionistas maioritários.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

### DÉCIMO PRIMEIRO

### Assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a assembleia geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos mil acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada ação corresponderá um voto, e só poderão participar nas reuniões da assembleia geral acionistas com um mínimo de mil ações, podendo, para este efeito os accionistas com um número de ações inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos acionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa.

### DÉCIMO SEGUNDO

### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos pelos acionistas maioritários (cinquenta e um por cento), por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

### DÉCIMO TERCEIRO

### Convocação de assembleias ordinárias e extraordinárias

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral são convocadas pelos dois acionistas maioritarios com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatuários de funcionamento da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não excepcionados pelo número quatro do presente artigo, com a presença de cinquenta e um por cento dos accionistas presentes.

Quatro) A assembleia não poderá nos termos do número três, deliberar sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada. A assembleia geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação com a presença ou represaentação de cinquenta e um por cento do capital.

### DÉCIMO QUARTO

### Reuniões da assembleia

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por cinquenta e um por cento dos votos presentes.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

DÉCIMO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, as decisões são tomadas pelos administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores Hassnein Raza Mamadataki e Sibtein Alibhai, sendo obrigatórias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores.

DÉCIMO SEXTO

**Impedimentos do administrador**

Compete à assembleia geral designar o substituto do administrador impedido de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, o substituto exercerá as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da assembleia geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito.

DÉCIMO SÉTIMO

**Competências dos administradores**

Um) Aos administradores compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

*a*) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa ou passivamente;

*b*) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do conselho fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do conselho fiscal;

*c*) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

*d*) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

*e*) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

DÉCIMO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores ou dos seus representantes.

DÉCIMO NONO

**Fiscal**

A fiscalização da sociedade incumbirá a um fiscal único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

VIGÉSIMO

**Nomeação do fiscal**

Cabe aos Administradores propor à assembleia geral a designação do fiscal único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Reunião dos órgãos sociais**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

VIGÉSIMO SEGUNDO

**Perda de mandato**

Constituem causas de perda de mandato:

*a*) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;

*b*) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

VIGÉSIMO TERCEIRO

**Balanço**

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até 31 de Março do ano seguinte.

VIGÉSIMO QUARTO

**Lucros**

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da assembleia geral.

VIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

Nampula, 14 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moz Eggs Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral a mudança de denominação de Moz Eggs Farm, Limitada para Go Farm, Limitada.

Em consequência da mudança de denominação, altera o artigo primeiro e segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma Go Farm, Limitada, com sede na Matola, Avenida de Namaacha, n.º 3406, Boane, Matola Rio-Sede.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na catividade agrícola, e pecuária, comercialização dos seus derivados, incluindo a Industria e processamento, bem com quaisquer outras actividades derivadas, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directas ou indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares a sua actividade,

bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá exercer actividades nas áreas do comércio geral, como importação, exportação e representação de produtos agro-pecuários, especialidades farmacêuticas destinado a saúde animal, insumos agrícolas, bem como prestação de serviços, conexos e assessoria técnica agro-pecuária.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Moz Mobility Acess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354547, uma entidade denominada Moz Mobility Acess, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Moz Mobility Acess, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 3688, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de assistência, consultoria e prestação de serviços, nomeadamente:

*a*) Desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, sensoriais, profissionais, artísticas e desportivas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

*b*) Avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, grupo ou associação de pessoas com deficiência;

*c*) Prestação de serviços articulados com actuação intersectorial para atender as necessidades específicas da pessoa com deficiência;

*d*) Fornecimento de tecnologia, materiais e equipamentos adequados de apoio técnico profissional;

*e*) Capacitação dos programas e serviços.

Dois) A actividade de consultoria de engenharia, acessoria, prestação de serviços para construção de infraestruturas de acesso e acessibilidade e sanitários públicos adaptados, instalação, gestão e monitoria de centros de recuperação físico-motora, ortopédica, fisioterapia e importação e exportação.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

*a*) Uma quota no valor de onze mil meticais (11.000,00MT) o equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social e pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;

*b*) Uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT) o equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social e pertencente a sócia António Vaz Cosme Fernandes de Sousa.

ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios os senhores Mustaque Ahmad Ismail Sidat e António Vaz Cosme Fernandes de Sousa.

ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mualakhu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi constituída pelos sócios Paulino Bonifácio Aiuba, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127830Q, emitido aos 14 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na rua Trindade, n.º 271, Machava-Sede, cidade da Matola, Domingos Ossufo, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 100100094496B, emitido aos 5 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente na rua do Impasse, quarteirão 36, casa n.º 121, Machava-Sede, cidade da Matola e Domingos Chame Muanquina, solteiro, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100009761B, emitido aos dois de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no quarteirão 2, casa n.º 106, Muahivire-Expanção, cidade de Nampula, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101351874, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Mualakhu, Limitada com a sede social na rua Trindade, n.º 271, Machava-sede, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

*a*) Prática da agro-pecuária, avicultura e aquacultura;

*b*) Comércio a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários, pesqueiros, alimentares, rações, frescos, bebidas, tabaco, animais vivos e seus derivados;

*c*) Importação e exportação de equipamentos, insumos, medicamentos agro-pecuários e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

*a*) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Bonifácio Aiuba;

*b*) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ossufo;

*c*) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Chame Muanquina.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos três sócios que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura de dois os administradores.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

## Mukuru, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de 2020, da sociedade Mukuru, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101015203, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração da sede social nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo terceiro do pacto social o qual passa a compor-se pela seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO I

**Da forma, denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo cidade, distrito Urbano 1, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 194, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Multisupplier – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica,* que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade

limitada constituida a folhas cinquenta á cinquenta e três do livro de notas para escritura pública duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Chimoio supra constituída por: Mário João de Menezes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Tete e residente em Chimoio, bairro Trangapasso.

Verifiquei a Identidade do outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado. E por eles foi dito: Que é o único sócio da sociedade Multisupplier – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, bairro Trangapasso, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a cem porcento do capital social numa única quota, pertencente ao sócio único Mário João de Menezes, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: acrescimo de actividade e aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o único sócio senhor Mário João de Menezes, decidiu acrescentar actividades de construção civil, aluguer de viatura, arrendamento de imóveis (imobiliários), produção e venda de materiais de construção, limpeza de instalações, consultoria ambiental, aluguer de equipamento e alterar o capital social num aumento proporcional de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

*a*) Prestação de serviços na área de encomendas com direito à importação e exportação, constantes do regulamento de licenciamento da actividade comercial;
*b*) Construção civil;
*c*) Prestação de serviços;
*d*) Aluguer de viatura e arrendamento de imóveis (imobiliários);
*e*) Produção e venda de materiais de construção;
*f*) Limpeza de instalações e consultoria ambiental; e
*g*) Aluguer de equipamento.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) numa única quota, pertencente a Mário João de Menezes, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível.*

## Nembo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101327973, denominada Nembo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Eduardo António Manganhe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Nembo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Nanhimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto principal: o exercício de actividades de gestão imobiliária, hotelaria, restauração, actividades de turismo, prestação de serviços, agenciamento e representações, *procurement,* importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao único sócio Eduardo António Manganhe.

ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Maio, de 2020. — A Técnica, *Ilegível.*

## Novida & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101113000, uma entidade denominada, Novida & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Marcos Filimone, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, nascido aos 3 de Maio de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243107P, emitido a 30 de Janeiro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2029, residente no bairro Marracuene-Cumbeza, quarteirão n.º 2, casa n.º 105, cidade da Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Novida & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Marracuene - Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 105, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços, produção e organização de eventos com uso de equipamentos, serviços de tradução e interpretação de línguas, preparação documental, uso de equipamento de tradução e seus acessórios e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio António Marcos Filimone.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio António Marcos Filimone, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

**(Cassos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Nwedzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas, n.º 537-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da Nwedzi Investimentos, Limitada, em que, sendo a cessão de quotas entre sócios livre, o sócio David Vilhena Martins, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social cede a sua quota pelo valor nominal ao sócio Fernando Amado Leite Couto, detentor de uma quota de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, e que este, por sua vez aceita e unifica a quota ora cedida com a quota que anteriormente detinha, perfazendo uma única quota com o valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social e que em consequência dessa cessão e unificação de quotas, os sócios de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

*a*) Uma quota com valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;

*b*) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Fernando Borges Gamboa Couto;

*c*) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jorge Leite Couto.

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Organizações D.J.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101337464, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações D.J.M, Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Maria Mussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101216663N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 27 de Junho de 2016 e residente na, cidade de Nampula e Stalson Baltazar de Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040107157082Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 2 de Janeiro de 2018 e residente, cidade de Nampula, menor que será representado pelo seu pai, Carlos Maria Mussa, celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Organizações D.J.M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Urbano Central, rua de Tete, próximo da Shopprite, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a*) Comércio geral e a retalho;

*b*) Comércio de géneros alimentício e afins;

*c*) Comércio de madeira processada;

*d*) Comércio de plantas e flores;

*e*) Prestação de serviços e afins;

*f*) Prestação de preparação e manutenção de equipamento eléctrico;

*g*) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
*h*) Instalação eléctrica;
*i*) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
*j*) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamento industrial;
*k*) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
*l*) Comercio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
*m*) Comércio por grosso de material de construção;
*n*) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta) por cento do capital social, pertencente Carlos Maria Mussa e uma outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Stalson Baltazar de Carlos.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Maria Mussa, de forma indistinta, e que desde já foi nomeado administrador, com despensa de caução, sendo necessária a única assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

## PP Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348245, uma entidade denominada, PP Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plácido Perreira, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 111047452671, emitido aos 23 de Julho de 2019, pela DIC da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de PP Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Mapulene, cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto construção civil, obras públicas e privadas; e comércio de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Plácido Perreira.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Plácido Perreira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Toyohashi Auto Company, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Toyohashi Auto Company, Limitada, com a sede no bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli n.º 888, rés-do-chão, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100327740, deliberaram o seguinte, divisão e cessão da

quota dos sócios Dhua Lin e Canping Chen, passando a ter os novos sócios que são o senhor Jossias Rodriques Mandlate e Adolfo Paulo Mandlate, detentores de noventa e dez por cento respectivamente.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalentes a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

*a*) Jossias Rodriques Mandlate, com quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a noventa cento do capital social;

*b*) Adolfo Paulo Mandlate, com cinco mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário senhor Jossias Rodriques Mandlate, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos puderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do sócio maioritário, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus puderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Truth Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356760, uma entidade denominada, Truth Group, Limitada.

*Primeiro:* Virgílio de Sousa Guatamane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Inharrime, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100327106B, emitido em Inhambane; e

*Segundo:* Helena Vasco Manjate, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo-Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202515035A, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Truth Group, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Fomento Sial, quarteirão 32, casa n.º 632, podendo, abrir ou encerrar sucursais, sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Prestação de serviços nas áreas de micro-finanças, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas electricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escrittórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing, procurement,* publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitetônicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc), serviços de *rent-a-car,* aluguer de avionetas e helicópetros, seregrafia, gráfica e editora, outros serviços pessoais e afins;

*b*) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos: venda de produtos e equipamentos eletrónicas e de frio; mobiliário, material hospitalar e medicamentos (todos produtos farmacéuticos); comércios de veículos e motociclos; comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos; comércio de fardamentos militares, fardamentos diversos, material de segurança (armamento diverso); comércio de todos produtos alimentares, bebidas e tabaco; sistemas e equipamentos de gestão; de material e mobiliário de escritório, de livraria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios; de produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.; sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painês solares e geradores; sistemas e equipamentos de pagamentos eletrônicos e convencionais;

*c*) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.ª a 7.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo: 50% pelo sócio Virgílio de Sousa Guatamane, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais e 50% pela sócia Helena Vasco Manjate, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

**Gerência e movintação de contas bancárias**

Fica desde já nomeado como administrador e gerente da sociedade o senhor Virgílio de Sousa Guatamane para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente; a movimentação das contas bancárias fica a cargo dos dois sócios podendo indicar alguem se lhes convier.

ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## XV-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351203, uma entidade denominada, XV-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

João Manuel Mendes Xavier Vieira, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018820M, emitido aos 4 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação XV-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kibiriti Diwane n.º 73, 1.º andar, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria para a gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único João Manuel Mendes Xavier Vieira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Manuel Mendes Xavier Vieira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado par a o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Zas & Mz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de três de Julho de dois mil e vinte, à assembleia geral da então denominada sociedade Zas & Mz Trading, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 101248321, deliberaram a cessação do cargo de administrador que exercia na sociedade o sócio Abdul Sacur Acbar, deixando o cargo para o sócio Abdul Amid Ismael.

Em consequência é alterada parcialmente os estatutos no seu artigo sétimo e que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Abdul Amid Ismael, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.